

INTERESSADO (A): Secretaria Executiva de Gestão de Rede Coordenadoria de Gestão de Rede Escolar-Coesc		
EMENTA: Regularização da vida escolar da aluna Ana Siria Macieira da Silva		
RELATOR (A): Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 10019693/2022	PARECER Nº 493/2022	APROVADO EM: 16/11/2022

I – RELATÓRIO

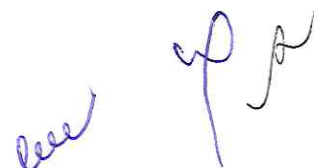
A assessora técnica do setor de documentação escolar (Cepop/Coesc/Seduc), Áurea Lúcia Machado Dias, através do Ofício nº 416/2022, de 20 de outubro de 2022, enviado à Exma. Sra. Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, presidente do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), solicita providências para regularizar a vida escolar da aluna Ana Síría Macieira da Silva, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o requerente que:

Após pesquisa realizada no acervo do referido estabelecimento de ensino, que está sob a guarda da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), foram localizados os documentos abaixo relacionados:

- 1) Boletim Escolar, 1º ano, emitido pela Escola Geração Futuro, em 2007- Aprovada;
- 2) Boletim Escolar, 2º ano, emitido pela Escola Geração Futuro, em 2008- Aprovada;
- 3) Ata de Resultados Finais, referente ao 4º ano do ensino fundamental, emitida pelo Centro Educacional Construindo O Saber - 2010 - Aprovada;
- 4) Declaração que cursou, com aprovação, o 4º ano do ensino fundamental, emitida pelo Centro Educacional Construindo O Saber, em 17/12/2010;
- 5) Ficha Individual referente ao 4º ano do ensino fundamental, 2010 - Aprovada;
- 6) Histórico Escolar referente ao 1º e 2º anos do ensino fundamental emitida pela Escola Construtores do Saber, com resultado "Aprovada", em 2008 e 2009, respectivamente.

Não há registros do 3º ano do ensino fundamental da aluna. Existem duas informações sobre o ano de 2008:



Cont./Par. N° 493/2022

1º - emitida pela Escola Geração Futuro, informando que a aluna cursou o 2º ano do ensino fundamental em 2008 - Boletim Escolar, 2º ano, emitido "Aprovada";

2º - emitida pela Escola Construtores do Saber, informando que a aluna cursou o 1º ano do ensino fundamental em 2008, Histórico Escolar com resultado "Aprovada", em 2008

Diante do exposto e considerando a Resolução 428/2008-CEE, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas, a assessora técnica do setor de documentação escolar (Cecop/Coesc/Seduc), Áurea Lúcia Machado Dias solicita a regularização da vida escolar da aluna Ana Síría Macieira da Silva.

Constam do processo:

- 1) Ofício 416/2022 Coesc/Seduc, dirigido ao CEE, para regularização da vida escolar da referida aluna;
- 2) Requerimento via web, Protocolo n° 41837;
- 3) Carteira de Identidade da aluna Ana Síría Macieira da Silva, sob o n° 2008610161-1, data de expedição 09/09/2013;
- 4) Boletim Escolar, 1º ano, emitido pela Escola Geração Futuro, em 2007 - "Aprovada";
- 5) Boletim Escolar, 2º ano, emitido pela Escola Geração Futuro, em 2008 - "Aprovada";
- 6) Ata de Resultados Finais referente ao 4º ano do Ensino Fundamental emitida pelo Centro Educacional Construtores O Saber - 2010 - "Aprovada";
- 7) Declaração que cursou com aprovação o 4º ano do Ensino Fundamental, emitida pelo Centro Educacional Construindo O Saber, em 17/12/2010;
- 8) Ficha Individual, referente ao 4º ano do Ensino Fundamental, 2010 - "Aprovada";
- 9) Histórico Escolar referente ao 1º e 2º anos do ensino fundamental emitido pela Escola Construtores do Saber, com resultado "Aprovada" em 2008 e 2009, respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: "a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento

Cont./Par. nº 493/2022

e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)"

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Ana Síría Macieira da Silva cursou, com êxito, o 4º ano do ensino fundamental no Centro Educacional Construindo O Saber, Inep/Censo Escolar Nº 23548002, CNPJ nº 11.891.774/0001-76, localizado à Rua Prefeito José Maria Pontes, nº 627, bairro Novo Pabussú, CEP: 61.600-360, Caucaia, essa relatora considera como suprido o 3º ano do ensino fundamental e autoriza ao setor de documentação escolar (Cecop/Coesc/Seduc), a expedir o histórico escolar e o certificado (quando for o caso), considerando como suprido o 3º do ensino fundamental, regularizando, assim, a vida escolar da aluna Ana Síría Macieira da Silva. Na ficha individual e no histórico escolar, deverá constar observações de que a aluna foi classificada nos termos do art. 24 da LDB 9394/96.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões Virtuais da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE